



Pedido de Providência nº 10/2017

Assunto: O presente Pedido de Providência, após ouvido o Plenário, deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal para o que a seguir se justifica:

Justificativa: **CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do §1º, do artigo 3º da Lei nº 11.741/2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, nos seguintes termos:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;”;

CONSIDERANDO, ainda, as reclamações recebidas por parte de alguns idosos com relação ao não atendimento preferencial na Policlínica.

Solicitamos ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, que se faça cumprir o direito garantido no Estatuto do Idoso no que se refere ao atendimento preferencial.

Aprovação: Contamos com o apoio e a aprovação dos colegas vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2017.

Vereador Renivaldo da Silva de Oliveira